



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO N° 397 / 09

Protocolo:	<u>26.219</u>
Data:	<u>10/06/09</u>
Hora:	<u>10.29</u>
Ofício:	
Aprovado na	<u>15-</u> SO, realizada
em	<u>09/06/09</u>
	<u>S/ adendo</u>
<u>M</u>	
Presidente	

**Assunto:** Instalação, Conservação e Funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte no Município.

**Ref:** GV\_CFB\_IND 0054/09

Bertioga, 9 de junho de 2009.

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores:

**Pastor Clayton**, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação: Indica ao Chefe do Executivo Municipal encaminhe Projeto de Lei que disponha sobre a instalação, conservação e o funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte no município.

Cada vez mais, podemos observar que aos poucos o desenvolvimento chega a cidades em crescimento, como é o caso de Bertioga. E com isso, há um aumento de instalações de aparelhos de transportes com a finalidade de propor maior acessibilidade, conforto e bem estar às pessoas, como também para atender as necessidades do mercado de trabalho. Este vereador entende que é de suma importância que haja uma lei que obrigue o licenciamento destes aparelhos perante a prefeitura, ficando sujeito à fiscalização municipal.

São os seguintes aparelhos de transporte a serem abrangidos:

- Elevador de passageiro;
- Elevador de carga;
- Monta carga;
- Elevadores de alçapão
- Escadas rolantes
- Planos e inclinados;
- Elevadores de degraus sobre esteira, para passageiros (manlift);
- Esteiras transportadoras (passageiros ou cargas);
- Teleféricos;
- Elevadores para garagem com carga e descarga automática;
- Pontes rolantes;

Jair Arias Matheus  
1º Secretário

Renatinho  
Vereador PT ★

Marcelo Vilares  
Vereador

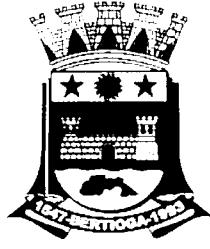
Alfonso Pari Weiland  
Vereador

Alemão  
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite  
Vereador

VEREADOR  
BERTIOGA

Jurandy J. T. das Neves



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- Empilhadeiras fixas;
- Pórticos;
- Elevadores hidráulicos;
- Aparelhos de divisão que de qualquer forma, transportem pessoas.

Os aparelhos estão ligados a vidas humanas, por isto se faz necessário o licenciamento para a instalação, reinstalação e substituição de aparelhos para que tenham uma inspeção rigorosa, propondo assim maior segurança àqueles que fazem uso dos aparelhos tanto para fins de lazer e bem estar, quanto para fins de trabalho. Indica ao Chefe do Executivo, que apresente a esta casa de Leis, o projeto que segue anexo a esta indicação.

Solicita permissão de envio de ofício desta Casa de Leis, ao Chefe do Executivo Municipal, para que sejam tomadas as providências necessárias ao atendimento desta indicação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Caió Arias Mathieu  
1º Secretário

Pastor Clayton  
Vereador

Alfonso Dari Neilland  
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite  
Vereador

Jurandy J. T. das Neves  
VEREADOR  
BERTIOGA

Marcelo Vilares  
Vereador

Renatinho  
Vereador PT

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

Projeto de lei nº do  
Vereador Clayton Fernandes Batista

Dispõe sobre a instalação ,conservação e o  
Funcionamento de elevadores e outros  
Aparelhos de transporte no município e da  
Outras providencias

Processo nº

Jose Mauro Dedemo Orlandini ,Prefeito do município de Bertioga –  
estância balneária ,usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ,faz saber  
que a câmara municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei .

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º - A instalação e funcionamento de elevador e outros aparelhos  
de transporte no município serão registrados pela presente lei .

Art.2º - São os seguintes aparelhos de transporte abrangidos por esta  
lei .

- I – elevador de passageiro;
- II – elevador de carga ;
- III – monta carga ;
- IV - elevadores de alçapão ;
- V – escadas rolantes ;
- VI – planos e inclinados ;
- VII - elevadores residências e uni familiares;
- VIII –elevadores de degraus sobre esteiras ,  
Para passageiros (manlift );
- IX- esteiras transportadoras ( passageiros ou cargas )
- X – teleféricos ;
- XI – elevadores para garagem com carga e descarga automática ;

*Caiu J. das Matheus*

1º Secretário

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

FLS.02

XII - pontes rolantes ;  
XIII - empilhadeiras fixas ;  
XIV - pórticos ;  
XV - elevadores hidráulicos ;  
XVI - aparelhos de divisão que de qualquer forma ,transportem pessoas.

Parágrafo único – esta lei não se aplica aos seguinte aparelhos :

I – guinchos usados em obras para transporte de material ;  
II- guindastes ;  
III – empilhadeiras móveis ;  
IV – elevadores para canteiro de obras em construção civil;  
V – outros , não relacionados nos incisos I a XVI deste art:

Art.3º - O licenciamento perante a prefeitura do município de , Bertioga dos aparelhos de transporte abrangidos por esta lei é de caráter obrigatório ficando sujeito á fiscalização municipal.

§ 1º- Dependem de Alvará de Instalação, as instalações, reinstalações e substituições de aparelhos de transporte.

§ 2º- Nenhum aparelho de transporte poderá funcionar sem que o proprietário tenha obtido o correspondente Alvará de funcionamento.

Art. 4º-O pedido deAlvará de Instalação deverá ser instuído com projeto, memorial descritivo, cálculo de tráfego, diagrama unifilar das instalações elétricas e cópias oficiais das plantas da edificação.

§ 1º- Poderá o Executivo estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de outros documentos, além daqueles relacionados neste artigo.

§ 2º- Juntamente com o Alvará de Instalação será fornecida placa de identificação de registro, na Prefeitura, do aparelho de transporte, a qual deverá ser colocada em local visível, sem o que não se expedirá Alvará de funcionamento, quando requerido.

*Thiago Matheus*

*Secretário*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

FLS.03

**Art. 5º -** A expedição de Alvará de Funcionamento poderá ser condicionada ao pagamento de uma taxa de Licença anual, facultada ao poder Público Municipal a sua criação

## **DA INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º -** A instalação e conservação de aparelhos de transporte serão privativas de empresas ou profissionais devidamente registrados pela Prefeitura.

**Parágrafo único –** Em cada aparelho de transporte deverá constar, em lugar de destaque, placa indicativa de nome, endereço e telefone, atualizados, dos responsáveis pela instalação e conservação.

**Art.7º -** Além das demais exigências a serem estabelecidas em regulamento, o registro de empresas instaladoras ou conservadoras, dependerá da indicação e do registro, junto à Prefeitura, de engenheiro responsável técnico, regularmente capacitado nos termos da legislação federal e das normas próprias, expedidas pelo órgão de classe.

**§ 1º -** Os engenheiros responderão solidariamente com as empresas instaladoras e conservadoras pelo cumprimento desta lei, sendo possíveis das mesmas responsabilidades e penalidades em que as empresas incorrerem, em virtude de infrações.

**§ 2º -** As empresas instaladoras ou conservadoras poderão ter mais de um engenheiro responsável ,inscrito na prefeitura , mas pele instalação e conservação de cada aparelho de transporte ,apenas um engenheiro respondera .

**Art.8º -** No caso de mudança de engenheiro responsável , deverá ser providenciado baixa da respectiva responsabilidade junto a prefeitura .

**Parágrafo Único –** A empresa instaladora ou conservadora deverá , no prazo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação da baixa de responsabilidade , indicar novo engenheiro responsável.

**Art.9º-** será obrigatória a inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte , a cargo do responsável pela conservação, que deverá expedir relatório de inspeção anual ,assinado pelo engenheiro.

*J. César Matheus*

*1º Secretário*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

FLS.04

Parágrafo único – o relatório de inspeção anual deverá permanecer em poder do proprietário do aparelho de transporte , para pronta exibição à fiscalização municipal , sempre que solicitado.

Art.10º - As empresas conservadoras deverão manter serviços de prontidão, com no mínimo dois técnicos capacitados para atendimento de emergência.

Art. 11º- a instalação, funcionamento e conservação de aparelhos de transporte, deverão obedecer às normas pertinentes de associação brasileira de normas técnicas, adotadas oficialmente pela prefeitura do município de Bertioga , bem como disposições da legislação municipal.

Parágrafo único - na hipótese de omissão nas normas da associação brasileira de normas técnicas bem como na legislação municipal, de aspectos importantes relacionados com a instalação, funcionamento e conservação de aparelhos de transporte, poderão ser adotadas normas correntes, por analogia, de outras legislações, nacionais ou estrangeiras, que possam ser aplicadas ao caso, desde que reconhecida sua aplicabilidade pelos critérios discricionário da prefeitura.

Art. 12º – os aparelhos de transportes já instalados à data de vigência desta lei, que não estiverem enquadrados nas normas nela estabelecidas, deverão ter sua regularização efetivada pelos proprietários num prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta.

Parágrafo único – nos casos de aparelhos de transportes já instalados á data de vigência desta lei, assim como hipóteses de substituição de elevadores em caixas e casas de maquinas já existentes , que apresentem condições de desacordo com os dispositivos técnicos ou legais pertinentes, poderão a juízo discricionário da Prefeitura, ser toleradas características diferentes, desde que não compromete a segurança dos usuários dos aparelhos.

Art. 13º- sempre que o aparelho de transporte de passageiros estiver em regime de comando manual, o controle deverá ser operado por ascensorista regularmente cadastrado na prefeitura.

Art. 14º – pela infração ao disposto na presente lei, serão aplicáveis ao proprietário as seguintes multas:

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

FLS.05

I – falta de alvará de instalação ou de funcionamento – R\$ 3.500,00

II - permissão de instalação ou conservação de aparelhos de transportes por empresas não registradas na prefeitura – R\$ 35.000,00

III- utilização indevida de aparelhos de transportes – R\$ 1.750,00;

IV- funcionamento de aparelhos de transporte sem ascensorista devidamente cadastro na prefeitura ou operadores nos casos em que haja esta obrigatoriedade – R\$15.000,00

V- permissão de instalação de aparelhos de transportes desprovida de adequadas condições de segurança - R\$ 70.000,00

VI- paralisação injustificada de aparelho de transporte por mais de vinte e quatro horas R\$ 15.000,00 ;

VIII- desrespeito a auto de interdição ou embargo de aparelhos de transporte – R\$ 20.000,00.

Art. 15º- as empresas de instalação ou conservadoras de aparelhos de transporte que não cumprirem as exigências desta lei serão descredenciadas, não podendo operar no município.

Parágrafo único às empresas que forem descredenciadas somente poderá cadastra-se novamente para operar no município após 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação do ato que as descredenciou.

Art. 16º - a qualquer outra infração a dispositivo legais ou regulamentares, não indicada expressamente no artigo 14 desta lei, corresponderá multa de R\$ 3.500,00, renovável , persistência da falta , a cada trinta dias, aplicável em dobro nas reincidências.

§1º - As multas, quando for o caso , serão aplicadas em relação a cada aparelho de transporte.

§ 2º - Na reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

FLS.06

§ 3º - Na persistência da infração ,as multas serão renovadas a cada 30 (trinta ) dias , exceto na hipótese do incisoVII do art.14 , em que a renovação será diária .

Art.17º - As penalidades previstas nesta lei são aplicáveis , nas mesmas condições ,aos engenheiros responsáveis .

Art.18º - Poderá a prefeitura embargar a instalação de aparelhos de transportes ou interditar seu funcionamento nas seguintes hipóteses:

I- Risco iminente para segurança do público de pessoal empregado nos serviços de instalação ou conservação;

II- Desvirtuamento do uso de aparelho de transporte :

III- Falta de alvará de instalação ou de funcionamento. não regularizado após a aplicação das penalidades previstas na art. 14º ,I e no art.16 º, § 3º, e

IV- Instalação ou funcionamento de aparelho de transporte sem assistência de empresas habilitadas , não regularizadas após a aplicação das penalidades previstas no art 14º ,II e no art.16 º ,§ 3º.

Parágrafo único – O embargo ou a interdição somente serão levantados a requerimento do interessado, após vistoria que comprove estar sanada a irregularidade ensejadora de uma ou de outra medida .

## **DAS EMPRESAS**

Art.19º - Na habilitação de empresas de instalação ,de conservação ou de assistência técnica perante a Prefeitura Municipal de Bertioga , deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia do documento de informações cadastrais, concedida pela Secretaria Municipal de Finanças do município;

II – Certidão negativa emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

FLS.07

III – Cópia ``autenticada`` do contrato social, devidamente registrado

IV – Endereço da empresa e dos postos de atendimento quando houver;

V – Organograma da empresa;

VI – Listagem ou cópia dos contratos de trabalho do corpo técnico responsável pela execução dos serviços de conservação e cópia do contrato firmado entre a empresa e o profissional responsável, que não poderá ser responsável técnico por nenhuma outra empresa da mesma atividade no município de Bertioga;

VII – Cópia da carteira do conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea do Profissional responsável, conforme disposto na resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, editada pela mencionada entidade;

VIII – Croqui em escala 1:50, com área mínima de 50 m<sup>2</sup>, para instalação de oficina e almoxarifado;

IX – Comprovante de que a empresa possui duas linhas telefônicas instaladas em sua sede, por medida de segurança;

X – Indicação da(S) marca(S)\_predominante(S), a que se dispõe conservar;

XI - Cópia(S) da(S) apólice(S) de seguro de responsabilidade civil da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Outros documentos poderão ser apresentados e solicitados para a empresa interessada, com a finalidade de possibilitar a avaliação da sua capacitação.

Art. 20º - A habilitação da empresa de instalação, conservação ou de assistência técnica será concedida pelo prazo de um ano, após a análise dos documentos apresentados e a realização de vistoria no local de sua sede.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

FLS.08

**Art. 21º** - Para a renovação anual da habilitação, a empresa de instalação, de conservação ou de assistência técnica deverá protocolar o pedido 30 (trinta) dias antes da data do encerramento da respectiva licença.

**Art. 22º** - Na renovação ou habilitação , a empresa de instalação, conservação, ou de assistência técnica deverá apresentar o documento mencionado no art.19 e prestar as seguintes informações:

I – As eventuais alterações ocorridas na empresa, quanto às exigências estabelecidas nas disposições da presente lei complementar;

II – A relação completa dos aparelhos de transporte sob sua responsabilidade técnica.

**Art. 23º** - Quando o pedido de renovação da habilitação de uma empresa instaladora, conservadora ou de assistência técnica for indeferido, o órgão competente da Prefeitura comunicará o fato aos proprietários dos aparelhos de transporte que estejam sob sua conservação.

**Art. 24º** - Caberá comunicação imediata ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Bertioga quando:

I – Houver alteração no endereço, no número do telefone ou na razão social da empresa;

II – Ocorrer algum acidente envolvendo vitima com aparelhos de transporte sob sua responsabilidade dando o parecer do fato ocorrido;

III – Assumir ou transferir a responsabilidade técnica de aparelhos de transporte.

**Art. 25º** - As empresas instaladoras, conservadoras ou de assistência técnica manterão registro de todos os aparelhos de transporte, relativo aos últimos três meses, onde constarão os contratos de manutenção ou conservação, orçamentos serviços executados, todas as ocorrências, visitas de rotina, atendimento de chamadas, inspeções e indicação dos mecânicos que participaram das visitas.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

FLS.09

**Art. 26º** - A conservação de rotina deverá ser feita obrigatoriamente em intervalos regulares que não poderão ultrapassar a 30 (trinta) dias.

**Art. 27º** - As empresas de instalação, de conservação ou de assistência técnica deverá atender de imediato, durante o horário normal de trabalho, em todos os dias da semana, aos chamados em virtude de funcionamento deficiente, falta de segurança dos aparelhos de transporte, de pessoas retidas no interior de aparelhos de transporte, casos de paralisação ou qualquer outro caso de emergência, deverão, para isso, manter equipe de funcionários habilitados e suficientes para o atendimento, no mínimo até às 22:00 horas, inclusive domingos e feriados.

**PARAGRAFO ÚNICO** – As empresas de Instalação, conservação ou de assistência técnica deverão manter serviços de prontidão, com no mínimo dois técnicos capacitados a partir das 22:00 horas.

**Art. 28º** - As empresas de instalação, conservação ou de assistência técnica são obrigadas a fornecer anualmente, até 30 de maio de cada ano, a relação completa dos aparelhos de transporte sob sua conservação, indicando o nome do proprietário (em ordem alfabética), endereço e quantidade de elevadores correspondentes.

**Art. 29º** – O não cumprimento das intimações dentro do prazo estabelecido, acarretará cassação de habilitação da empresa de instalação, conservação ou de assistência técnica.

**Art. 30º** - Os proprietários de aparelhos de transportes sob cuidados da empresa instaladora, conservadora ou de assistência técnica cassadas, ou com habilitação vencida, serão intimados a substitui-la por outra habilitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 31º** - Ocorrido a cassação da habilitação da empresa de instalação de conservação ou de assistência técnica, o órgão competente da Prefeitura solicitará o cancelamento do seu registro, nos termos desta lei .

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

FLS.10

**Art. 32º -** As empresas de instalação, conservação ou de assistência técnica cadastradas no órgão competente da Prefeitura na data da publicação , terão o prazo de 90 dias (noventa) dias para se adaptarem ás suas exigências.

**Art.33 ° -** O registro de empresas de instalação, de conservação ou de assistência técnica dependerá de indicação e do registro, junto á Prefeitura, de profissional responsável regularmente capacitado, nos termos da legislação federal e das normas próprias, expedidas pelo órgão de classe.

**Art. 34º -** A substituição de cabos dos aparelhos de transporte deverá ser objeto de imediata comunicação ao órgão competente da prefeitura, através de Laudo Técnico com ART dos serviços a serem executados. Após a conclusão apresentar Laudo Técnico com a ART atestando a segurança do elevador.

**Art. 35º -** As empresas de instalação, conservação ou de assistência técnica deverão comunicar através de formulário próprio, anexado em local visível na casa de máquinas, informações pertinentes às manutenções mensais.

**Art.36º -** Nos Laudos Técnicos apresentados ao órgão Público competente, sempre que solicitado, deverá conter necessariamente informações específicas sobre:

- Dispositivos de travamento.
- Portas de Pavimento
- Limitador de Velocidade
- Freios de Segurança
- Para – Choques
- Motores
- Cabos
- Cabinas
- Contrapeso
- Instalações Elétricas
- Sistema de Aterramento

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

FLS.11

Art. 37º - Os responsáveis pela instalação, conservação ou assistência técnica ficam sujeitos às seguintes multas:

I – Exercício de atividade de instalação ou conservação de aparelhos sem o respectivos, alvará ou registro junto à Prefeitura – R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais ).

II – Instalação ou conservação de aparelho de transporte em desacordo com as normas técnicas de instalação e projeto da ABNT ou em desacordo com as normas de segurança do trabalho – R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

III – Falta de inspeção periódica dos equipamentos sob sua responsabilidade – R\$ 2.500,0 (Dois Mil e Quinhentos reais ).

IV – Desrespeito á auto de embargo ou interdição do equipamento – R\$ 20.000,00 ( Vinte Mil Reais ).

V – Falta de comunicação à Prefeitura de quaisquer defeitos que afetem o funcionamento ou a segurança de aparelhos de transportes quando o proprietário se negue a permitir os necessários reparos - R\$ 2.500,00 (Dois Mil Quinhentos Reais ).

VI – Falta ou insuficiênciade serviço de plantão, R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais ).

Parágrafo Único – A multa será aplicada por aparelho, e no caso de reincidência será cominada em dobro; Na persistência da infração, as multas serão renovadas a cada 30 (trinta) dias.

Art.38º - Qualquer irregularidade presente nos elevadores e seus componentes, inclusive na casa de máquinas, em desacordo com as normas técnicas fará com que a empresa de instalação, conservação ou de assistência técnica fique sujeita a multa conforme art. 37º inciso II desta lei.

Art.39º - As empresas de instalação, conservação ou de assistência técnica e engenheiros responsáveis técnicos que omitirem qualquer tipo de informação pertinente às condições de funcionamento do

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

FLS.12

equipamento e em consequência disto venha causar um acidente, terão seus registros cancelados pelo órgão competente da Prefeitura e automaticamente serão descredenciados, não podendo exercer suas atividades no Município por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação do ato que as descredenciou.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40º - A observância do dispositivo nesta lei não desobriga os responsáveis do cumprimento de qualquer outras disposições legais ou regulares.

Art. 41º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário.

Art. 42º - esta lei entrará em vigor 90 dias ( noventa ) dias após sua publicação , revogada as disposições em contrario.

Bertioga , janeiro de 2009

**JOSE MAURO DEDEMO ORLANDINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**